



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, os Srs. LOUIS MARIE ANTOINE BAZIRE (PRIMEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, banqueiro, com domicílio na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e LUÍS CARLOS DA SILVA PONTES (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, economista, com domicílio na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumento de outorga de poderes anexado aos autos do PE 124631, pelo procurador Sr. ARNALDO PENTEADO LAUDÍSIO, brasileiro, casado, advogado, CPF nº [REDACTED], inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED] tendo em vista a proposta formulada nos retrocitados autos, aprovada pelo Coter em reunião de 29 de agosto de 2019, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado "TERMO", que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução, com relação aos COMPROMITENTES, do PE 108839, instaurado em razão da não implantação e implementação de estruturas de controles internos e de gerenciamento de risco operacional efetivas e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada no âmbito do PE 108839.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, os COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário no Banco BNP Paribas Brasil S.A. e, por conseguinte, cessaram as práticas sob investigação.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$400.000,00, (quatrocentos mil reais) sendo: a)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

R\$200.000,00 (duzentos mil reais) pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE; e R\$200.000,00 (duzentos mil reais) pelo SEGUNDO COMPROMITENTE.

Parágrafo Único. O pagamento da contribuição pecuniária será realizado pelos COMPROMITENTES por meio de boletos bancários individuais gerados pelo BCB.

DO PRAZO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária no prazo de vinte dias, contado da assinatura deste TERMO.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento da obrigação a si vinculada e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O PE 108839 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento da obrigação ora assumida.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e arquivará definitivamente o PE 108839 em relação aos COMPROMITENTES, após a verificação do recolhimento integral da contribuição pecuniária.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda acarretará cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE inadimplente:

- a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução da obrigação descumprida; e
- c) o prosseguimento do PE 108839, a fim de dar continuidade à apuração da infração e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Cláusula Sétima. O não pagamento do valor mencionado na Cláusula Segunda no prazo fixado na Cláusula Terceira acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente TERMO vigorará pelo prazo de vinte dias, contados de sua assinatura.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DO FORO

Cláusula Nona. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As correspondências deverão ser endereçadas ao domicílio constante na qualificação das partes. As comunicações dirigidas ao BCB deverão ser encaminhadas aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica, Integração e Suporte da Fiscalização (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, assinam as Partes o presente TERMO em duas vias de igual teor.

Brasília, 17 de outubro de 2019.

Carla Pereira Herres

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Representante: Carla Pereira Herres

Cargo: Presidente do Ioter

Arnaldo Penteado Laudísio

ARNALDO PENTEADO LAUDÍSIO

Procurador de todos os COMPROMITENTES do presente TERMO